



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SEMTRAN

RESOLUÇÃO Nº 90/SEMTRAN/2024

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS DA FROTA DOS ÔNIBUS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 1º e 5º em seu § único, da Lei nº. 1461/2023 de 21 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções do CONTRAN nº 416/2012 e nº 445/2013;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Inmetro nº 260/2017 e nº 168/2008;

CONSIDERANDO o prazo de vida útil dos veículos previsto no Artigo 31 da Lei nº. 1461/2023 de 21 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a prorrogação da vida útil dos veículos, em caráter excepcional e provisório, sem prejuízo das condições de conforto e segurança, garantindo a manutenção da frota de ônibus no quantitativo atualmente licenciado junto à Secretaria Municipal de Transportes - SEMTRAN contribui para o adequado funcionamento e atendimento à população do Município de São Gonçalo.

RESOLVE:

Art. 1º O prazo máximo da vida útil dos veículos integrantes do Consórcio São Gonçalo de Transportes poderá ser prorrogado em até 02 (dois) anos, atendido o disposto no art. 2º e seus parágrafos, da presente Resolução.

Art. 2º Ao Consórcio São Gonçalo de Transportes, será facultado requerer a prorrogação da vida útil dos veículos integrantes das suas respectivas frotas licenciadas.

§ 1º O requerimento deverá ser efetuado pela empresa consorciada, proprietária dos veículos por intermédio do Consórcio São Gonçalo de Transportes, até o dia 15 de dezembro do corrente ano;

§ 2º Será obrigatório a apresentação de Laudo de Inspeção Técnica - LIT, e de Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitidos por entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que comprove o atendimento às condições de segurança e aos requisitos estabelecidos nas Normas Brasileiras, na legislação federal vigente e no Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Gonçalo;

Veículo: D.O.S.G.

Data: 18/10/2024

Caderno: SEMTRAN

Página: 02

Título: Resolução nº 90/SEMTRAN/2024. Dispõe sobre a prorrogação de vida útil dos veículos da frota dos ônibus municipais.





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

§ 3º O LIT e o CSV, referidos no § 2º, deverão ter data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do requerimento;
§ 4º O requerimento deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Transportes, com posterior encaminhamento ao setor responsável pela vistoria anual obrigatória de veículos.

Art. 3º A concessão da prorrogação da vida útil do veículo tornará o veículo apto a participar do próximo período de vistoria previsto, e deverá ocorrer no período da vistoria anual obrigatória do veículo.

§ 1º O setor responsável pela vistoria anual obrigatória de veículos, deverá fazer registro dos prazos concedidos.

§ 2º Os veículos que tiverem sua vida útil prorrogada serão mantidos na frota municipal, conforme comunicação do setor responsável pela vistoria, desde que atendido o disposto da presente Resolução e as demais exigências contidas na Resolução de Vistoria Anual e no Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros do Município de São Gonçalo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

FABIO RICARDO FONTES LEMOS
Secretário Municipal de Transportes
Matrícula: 124.497

Veículo: D.O.S.G.

Data: 18/10/2024

Caderno: SEMTRAN

Página: 02

Título: Resolução n°
90/SEMTRAN/2024. Dispõe
sobre a prorrogação de vida útil
dos veículos da frota dos ônibus
municipais.